



Processos nºs 16.682-0/2018, 19.399-2/2019, 12.697-7/2019 – apensos, 37.727-9/2017 e 74-4/2018
Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO
Assunto Contas anuais de governo do exercício de 2018
Leis nºs 2.788/2017 - LDO e 2.799/2017 - LOA
Relator Conselheiro Interino JOÃO BATISTA CAMARGO
Sessão de Julgamento 28-11-2019 – Tribunal Pleno (Extraordinária)

PARECER PRÉVIO Nº 62/2019 – TP

Resumo: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO. CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DO EXERCÍCIO DE 2018. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO. DETERMINAÇÕES AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

Vistos, relatados e discutidos os autos dos Processos nºs **16.682-0/2018, 19.399-2/2019, 12.697-7/2019, 37.727-9/2017 e 74-4/2018.**

A Secretaria de Controle Externo de Receita e Governo, após efetuar análise do processo das contas anuais, elaborou o relatório preliminar de auditoria, no qual foram relacionadas **21** (vinte e uma) irregularidades.

A Secretaria de Controle Externo de Previdência também produziu relatório, no qual não foi relacionada nenhuma irregularidade.

Após, notificou-se o gestor, que apresentou suas justificativas, que, analisadas pela equipe técnica, resultaram na manutenção de **9** (nove) irregularidades referentes a receita e governo.

Pelo que consta dos autos, o município de Sorriso, no exercício de 2018, teve seu orçamento autorizado pela Lei Municipal nº 2.799/2017, que estimou a receita e fixou a despesa em **R\$ 321.600.000,00** (trezentos e vinte e um milhões e seiscentos mil reais), com autorização para abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de **30%** da despesa fixada.

A seguir, o resultado da execução orçamentária: Programas de Governo - Previsão e Execução, sob a ótica do cumprimento das metas previstas na LOA e da realização de programas de governo e dos orçamentos (metas financeiras).



Execução Orçamentária: Programas de Governo - Previsão e Execução					
Cód. Progr	Descrição	Previsão Inicial (R\$)	Previsão Atualizada (R\$)	Execução (R\$)	(%) Exerc/Prev
0003	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	4.216.472,00	4.432.956,06	4.432.955,96	100,00
0004	ATENÇÃO BÁSICA	39.782.080,00	40.768.015,74	40.750.218,66	99,95
0010	ATLETA SORRISENSE DO AMANHÃ	3.535.640,00	2.014.547,35	2.014.546,85	100,00
0017	BENEFÍCIOS EVENTUAIS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	670.320,00	468.187,45	468.187,45	100,00
0029	CONSELHO TUTELAR	0,00	0,00	0,00	0,00
0042	CORPO DE BOMBEIROS OPERACIONALIZADO	418.460,00	120.445,73	118.167,61	98,10
0027	CRIANÇAS DO FUTURO	2.546.530,00	1.549.358,77	1.549.317,34	99,99
0023	DEMOCRACIA E APERFEIÇOAMENTO DA GESTÃO PÚBLICA	230.000,00	87.856,88	87.856,88	100,00
0008	DESENVOLVIMENTO DA INFRA-ESTRUTURA URBANA	14.278.460,00	12.512.888,67	12.510.569,40	99,98
0014	DESENVOLVIMENTO DO TURISMO	3.245.660,00	3.074.870,00	3.074.294,39	99,98
0009	DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TECNOLÓGICO COM SUSTENTABILIDADE	0,00	0,00	0,00	0,00
0041	EDUCAÇÃO DIREITO DE TODOS	1.850.828,00	1.850.000,00	1.850.000,00	100,00
0035	EQUILÍBRIO FISCAL	0,00	0,00	0,00	0,00
0011	FOMENTO A AGRICULTURA FAMILIAR	1.200.000,00	613.189,91	613.189,91	100,00
0030	FUNDO MUNICIPAL PARTILHA-DO DE INVESTIMENTOS SOCIAIS FUMPIS	178.360,00	16.284,80	16.284,80	100,00
0002	GESTÃO ADMINISTRATIVA ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA	60.575.160,00	66.442.958,29	66.404.903,94	99,94
0049	GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SEC. DE EDUC. E CULTURA	2.195.610,00	6.895.058,30	6.895.239,94	100,00
0050	GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SEC. DE SAÚDE	4.252.600,00	4.446.243,82	4.446.243,78	100,00
0033	GESTÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	6.005.930,00	4.811.529,84	4.809.562,74	99,95
0001	GESTÃO DAS AÇÕES DO LEGISLATIVO	11.600.000,00	11.600.000,00	9.431.011,88	81,30
0047	GESTÃO DAS ATIVIDADES DO PROCON	0,00	0,00	0,00	0,00
0024	GESTÃO DO PATRIMÔNIO	200.000,00	75.735,94	75.735,94	100,00



	ALMOXARIFADO E ARQUIVO PÚBLICO MUNICIPAL				
0007	GESTÃO DO SUS	521.850,00	249.236,84	249.236,84	100,00
0040	GESTÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR	7.604.800,00	6.597.457,95	6.597.457,95	100,00
0012	GESTÃO E MANUTENÇÃO DA CONTROLADORIA	0,00	0,00	0,00	0,00
0028	GESTÃO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E DO CADASTRO ÚNICO PARA PROGRAMAS SOCIAIS	313.020,00	96.511,54	96.511,54	100,00
0025	GESTÃO PÚBLICA E BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES	50.000,00	0,00	0,00	0,00
0051	IMPLANTAÇÃO DO PARQUE TECNOLÓGICO DE SORRISO	2.000.000,00	2.000.000,00	1.676,00	0,08
0045	INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTE	0,00	0,00	0,00	0,00
0013	INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTE	5.600.000,00	3.420.382,25	3.420.332,88	99,99
0002	MANUTENÇÃO DA FUNDAÇÃO SORRISO	980.000,00	980.000,00	619.436,29	63,20
0005	MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	26.412.960,00	27.108.752,96	27.076.689,16	99,88
0038	MEIO AMBIENTE SUSTENTÁVEL	2.971.860,00	1.583.459,86	1.583.457,86	100,00
0037	MODERNIZAÇÃO TRIBUTÁRIA	613.600,00	320.218,19	320.218,19	100,00
0036	MORADIA DE QUALIDADE	0,00	0,00	0,00	0,00
0043	OPERAÇÕES ESPECIAIS	6.310.000,00	6.054.801,38	6.054.800,38	100,00
0034	PLANEJAMENTO URBANÍSTICO E MOBILIDADE URBANA	3.383.580,00	3.022.361,67	3.022.001,67	99,98
0046	PREVIDÊNCIA SOCIAL ATUANTE	33.600.000,00	33.600.000,00	10.711.968,94	31,88
0039	PROCON - DIREITO DE TODOS	237.650,00	26.283,28	26.223,02	99,77
0031	PROGRAMA DE GERAÇÃO DE TRABALHO E RENDA	175.420,00	77.801,48	77.801,48	100,00
0018	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	2.857.840,00	4.581.303,32	4.580.232,96	99,97
0019	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE	1.775.860,00	1.566.270,61	1.566.270,61	100,00
0032	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE	921.200,00	905.736,02	868.343,04	95,87
9999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	147.000,00	0,00	0,00	0,00
0016	REVITALIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO	64.045.000,00	77.116.135,66	77.012.734,06	99,86
0020	REVITALIZAÇÃO URBANA	0,00	0,00	0,00	0,00
0044	SERVIÇOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00
0022	SORRISO - TRÂNSITO COM	100.000,00	51.223,32	51.223,32	100,00



	SEGURANÇA				
0026	TRANSPARÊNCIA E CIDADANIA	20.000,00	0,00	0,00	0,00
0015	VALORIZAÇÃO E PROMOÇÃO DA CULTURA	839.370,00	826.559,82	825.619,82	99,88
0006	VIGILÂNCIA EM SAÚDE	2.705.880,00	2.524.731,65	2.524.731,65	100,00
0021	VIVER COM SEGURANÇA	431.000,00	294.216,92	294.216,92	100,00
TOTAL		321.600.000,00	334.783.572,27	307.129.472,05	91,74

As receitas orçamentárias efetivamente arrecadadas pelo Município, inclusive intraorçamentárias, totalizaram o valor de **R\$ 316.346.469,38** (trezentos e dezesseis milhões, trezentos e quarenta e seis mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e trinta e oito centavos), conforme se observa do seguinte demonstrativo do resultado da arrecadação orçamentária, por subcategoria econômica da receita:

Origens dos Recursos	Valor previsto R\$	Valor arrecadado R\$	(%) da arrecad. sobre a prev.
I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intra)	344.950.840,00	332.589.383,26	96,41
Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	73.182.300,00	81.749.715,36	111,70
Receita de Contribuições	11.551.000,00	11.609.093,92	100,50
Receita Patrimonial	16.284.124,00	778.067,36	4,77
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	280.000,00	689.662,51	246,30
Transferências Correntes	240.888.756,00	230.256.322,75	95,58
Outras Receitas Correntes	2.764.660,00	7.506.521,36	271,51
II - RECEITAS DE CAPITAL (Exceto Intra)	5.760.300,00	1.618.436,82	28,09
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	250.000,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	5.510.300,00	1.618.436,82	29,37
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
III - RECEITA BRUTA (Exceto Intra)	350.711.140,00	334.207.820,08	95,29
IV - DEDUÇÕES DA RECEITA	-30.270.140,00	-32.073.449,56	105,95
Deduções para o FUNDEB	-28.050.000,00	-28.892.701,27	103,00



Renúncias de Receita	0,00	-1.428,48	0,00
Outras Deduções	-2.220.140,00	-3.179.319,81	143,20
IV - RECEITA LÍQUIDA (exceto Intraorçamentária)	320.441.000,00	302.134.370,52	94,28
V - Receita Corrente Intraorçamentária	11.139.000,00	14.212.098,86	127,58
VI - Receita de Capital Intraorçamentária	0,00	0,00	0,00
TOTAL GERAL	331.580.000,00	316.346.469,38	95,40

Comparando-se as receitas previstas com as receitas efetivamente arrecadadas, inclusive intraorçamentárias, verifica-se **insuficiência** na arrecadação no valor de **R\$ 15.233.530,62** (quinze milhões, duzentos e trinta e três mil, quinhentos e trinta reais e sessenta e dois centavos), correspondente a **4,60%** do valor previsto.

A receita tributária própria arrecadada foi de **R\$ 78.570.310,61** (setenta e oito milhões e quinhentos e setenta mil e trezentos e dez reais e sessenta e um centavos).

Receita Tributária Própria	Previsão Atualizada R\$	Valor Arrecadado R\$	% Total Rec. Arrec.
I - Impostos	62.104.000,00	65.093.779,03	82,84
IPTU	11.356.000,00	10.803.748,68	13,75
IRRF	14.876.000,00	11.895.593,88	15,14
ISSQN	29.176.000,00	34.457.501,34	43,85
ITBI	6.696.000,00	7.936.935,13	10,10
II- Taxas (Principal)	5.302.260,00	5.762.504,17	7,33
III- Contribuição de Melhoria (Principal)	0,00	283,85	0,00
IV- Multas e Juros de Mora (Principal)	902.000,00	11.347,60	-0,01
V- Dívida Ativa	2.653.900,00	5.209.694,77	6,63
VI- Multas e Juros de Mora (Dívida Ativa)	0,00	2.515.396,39	3,20
TOTAL	70.962.160,00	78.570.310,61	

As despesas empenhadas pelo Município, no exercício de 2018, inclusive intraorçamentárias, totalizaram R\$ 307.129.472,05 (trezentos e sete milhões, cento e vinte e nove mil, quatrocentos e setenta e dois reais e cinco centavos).



Comparando-se as receitas arrecadadas (R\$ 299.536.904,28) com as despesas empenhadas (R\$ 281.945.320,90), ajustadas de acordo com a Resolução Normativa nº 43/2013/TCE-MT, constata-se um resultado de execução orçamentária superavitário de R\$ 17.591.583,38 (dezessete milhões e quinhentos e noventa e um mil e quinhentos e oitenta e três reais e trinta e oito centavos), conforme fl. 44 do relatório do voto do Relator.

Não houve dívida consolidada líquida em 31-12-2018, conforme quadro:

Descrição	Valor (R\$)
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	8.133.113,68
1. Dívida Mobiliária	0,00
2. Dívida Contratual	8.133.113,68
2.1. Empréstimos	0,00
2.1.1. Internos	0,00
2.1.2. Externos	0,00
2.2. Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00
2.3. Financiamentos	0,00
2.3.1. Internos	0,00
2.3.2. Externos	0,00
2.4. Parcelamento e Renegociação de Dívidas	8.133.113,68
2.4.1. De Tributos	0,00
2.4.2. De Contribuições Previdenciárias	0,00
2.4.3. De Demais Contribuições Sociais	0,00
2.4.4. Do FGTS	0,00
2.4.5. Com Instituição Não Financeira	8.133.113,68
2.5. Demais Dívidas Contratuais	0,00
3. Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e Não Pagos	0,00
4. Outras Dívidas	0,00
DEDUÇÕES (II)	19.268.304,54
5. Disponibilidade de Caixa	19.268.304,54
5.1. Disponibilidade de Caixa Bruta	19.332.949,53
5.2. (-) Restos a Pagar Processados	64.644,99
6. Demais Haveres	0,00
DÍV. CONSOLID. LÍQUIDA (DCL) = (I - II)	-11.135.190,86



Receita Corrente Líquida - RCL	291.749.895,19
% da DC sobre a RCL	2,78
% da DCL sobre a RCL	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL: <120%>	350.099.874,22
OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	0,00
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000 (Não incluídos na DCL)	1.253.649,79
Passivo Atuarial - RPPS	131.576.469,58
Insuficiência Financeira	0,00
Depósitos Consignações sem Contrapartida	512.218,32
Restos a Pagar Não Processados	11.652.628,57
Antecipação da Receita Orçamentária - ARO	0,00
Dívida Contratual de PPP	0,00

O Município **garantiu** recursos para a quitação das obrigações financeiras de curto prazo do exercício ao final de 2018 (art. 1º, § 1º, da LRF), incluindo os restos a pagar processados e não processados, tendo apresentado disponibilidade financeira no valor de **R\$ 7.103.457,65** (sete milhões e cento e três mil e quatrocentos e cinquenta e sete reais e sessenta e cinco centavos).

Com referência aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município apresentou os seguintes resultados com despesas com pessoal:

RCL: R\$ 291.749.895,19

Pessoal	Valor no Exercício R\$	(%) RCL	(%) Limites Legais	Situação
Executivo	152.802.634,87	52,37	54	Regular
Legislativo	7.005.619,84	2,40	6	Regular
Município	159.808.254,71	54,77	60	Regular

A despesa total com pessoal do Executivo Municipal foi equivalente a **52,37%** do total da Receita Corrente Líquida, **não ultrapassando** o limite de **54%** fixado na alínea “b” do inciso III do artigo 20 da Lei Complementar nº 101/2000.



Com referência aos limites constitucionais, constataram-se os seguintes resultados:

Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Receita Base - R\$	Valor aplicado R\$	(%) da aplicação sobre receita base	(%) Limite mínimo sobre receita base	Situação
207.902.628,86	62.818.620,22	30,21	25	Regular

O Município aplicou, na manutenção e desenvolvimento do ensino, o equivalente a **30,21%** do total da receita resultante dos impostos, compreendida a proveniente das transferências estadual e federal, **atendendo** ao disposto no artigo 212 da Constituição Federal (CF).

Fundeb

Receita Arrecadada (A+B)	Valor aplicado R\$	(%) Aplicado	(%) Limite mínimo	Situação
(A) Valor da receita do FUNDEB: R\$ 50.367.232,08	45.951.755,66	91,12	60	Regular
(B) Rendimento Aplicação Financeira: R\$ 59.945,73				
Total (A+B): R\$ 50.427.177,81				

O Município aplicou, na valorização e remuneração do magistério da Educação Básica Pública, o equivalente a **91,12%** da receita base do Fundeb, **atendendo** ao disposto nos artigos 60, inciso XII, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT/CF) e 22 da Lei nº 11.494/2007.

Aplicação nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (ADCT da CF)

Receita Base R\$	Valor aplicado R\$	(%) da aplicação sobre receita base	(%) Limite mínimo sobre receita base	Situação
205.242.625,63	59.860.192,56	29,16	15	Regular

O Município aplicou, nas ações e nos serviços públicos de saúde, o equivalente a **29,16%** do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos de que trata o artigo 158, alínea "b" do inciso I, e § 3º do artigo 159, todos da



Constituição Federal, nos termos do inciso III do artigo 77 do ADCT/CF, que estabelece o mínimo de **15%**.

Repasses ao Poder Legislativo

Receita Base 2017 R\$	Valor Repassado R\$	(%) sobre a receita base	(%) Limite máximo	Situação
192.879.292,42	11.600.000,00	6,01	7	Regular

O Poder Executivo repassou para o Poder Legislativo o valor de **R\$ 11.600.000,00** (onze milhões e seiscentos mil reais), correspondente a **6,01%** da receita base referente ao exercício de 2017, **assegurando** assim o cumprimento do limite máximo estabelecido no art. 29-A da CF.

Os repasses ao Poder Legislativo não foram inferiores à proporção estabelecida na LOA (art. 29-A, § 2º, inciso III, CF).

Os repasses ao Poder Legislativo ocorreram até o dia 20 (vinte) de cada mês (art. 29-A, § 2º, inciso II, CF).

Pela análise dos autos, observa-se também que:

Foram realizadas audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão do PPA, LDO e LOA (art. 48, parágrafo único, da LRF).

O cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre foi avaliado em audiência pública na Câmara Municipal (art. 9º, § 4º, da LRF).

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 5.024/2019, da lavra do Procurador de Contas Dr. Getúlio Velasco Moreira Filho, opinou pela emissão de *parecer prévio favorável* à aprovação das contas anuais de governo da Prefeitura Municipal de Sorriso, exercício de 2018, sob a gestão do Sr. Ari Genézio Lafin, com recomendações.

Por tudo o mais que dos autos consta,

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso da competência que lhe é atribuída pelos artigos 31, §§ 1º e 2º, 71 e 75 da Constituição Federal, artigos 47 e 210 da Constituição do Estado de Mato Grosso, c/c o artigo 56 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), artigo 1º, inciso I, da Lei Complementar nº



269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), artigo 29, inciso I, e artigo 176, § 3º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, de acordo com o Parecer nº 5.024/2019 do Ministério Público de Contas e acompanhando o voto do Relator, emite **PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL** à aprovação das contas anuais de governo da Prefeitura Municipal de Sorriso, exercício de 2018, gestão do Sr. Ari Genézio Lafin; ressaltando-se o fato de que a manifestação, ora exarada, baseia-se, exclusivamente, no exame de documentos de veracidade ideológica apenas presumida, uma vez que representam adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial dos atos e fatos registrados até 31-12-2018, bem como o resultado das operações de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade aplicados à Administração Pública – Lei Federal nº 4.320/1964 e Lei Complementar nº 101/2000; e, ainda, delibera no sentido de: **a) MANTER** as irregularidades classificadas como FB 03 (Abertura de créditos adicionais por recursos inexistentes - subitem 2.1), e CB 02 (Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis - subitens 4.3, 4.4, 4.5, 4.7 e 4.8); e, **b) DETERMINAR** à atual gestão que: **b.1)** promova ajustes na despesa com pessoal a fim de promover a regularização do limite atual para percentual menor que 51,30%, observando as vedações previstas no parágrafo único do artigo 22 da Lei Complementar nº 101/2000, bem como adotando as medidas e os prazos constantes no artigo 23 dessa mesma norma; **b.2)** observe atentamente os princípios orçamentários e se abstenha de abrir créditos adicionais em desconformidade com os preceitos constitucionais e legais prescritos no artigo 167, II e V, da Constituição Federal e no artigo 43 da Lei nº 4.320/1964, observando que os recursos oriundos de superávit financeiro pertinentes às receitas vinculadas, somente podem ser utilizados para a abertura de créditos adicionais relacionados à respectiva finalidade (subitem 2.1 – FB 03); e, **b.3)** evite as divergências que são apresentadas no Sistema Aplic, a fim de que as informações prestadas a este Tribunal sejam autênticas e representem a real disponibilidade financeira da entidade, nos mesmos termos destacado pelo Ministério Público de Contas (subitens 4.3, 4.4, 4.5, 4.7, 4.8 – CB 02).

Por fim, determina, no âmbito do controle interno, as seguintes medidas:

1) arquivamento, nesta Corte, de cópia digitalizada dos autos conforme § 2º do artigo 180 da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso); e,



2) encaminhamento dos autos à Câmara Municipal, para cumprimento do disposto no § 2º do artigo 31 da Constituição Federal, dos incisos II e III do artigo 210 da Constituição do Estado e do artigo 181 da Resolução nº 14/2007 deste Tribunal.

Relatou a presente decisão o Conselheiro Interino JOÃO BATISTA CAMARGO (Portaria nº 127/2017).

Participaram da votação o Conselheiro DOMINGOS NETO – Presidente, o Conselheiro Interino ISAIAS LOPES DA CUNHA (Portaria nº 124/2017), o Conselheiro GUILHERME ANTONIO MALUF, a Conselheira Interina JAQUELINE JACOBSEN MARQUES (Portaria nº 125/2017) e o Conselheiro Substituto LUIZ CARLOS PEREIRA, que estava substituindo o Conselheiro Interino LUIZ HENRIQUE LIMA (Portaria nº 122/2017).

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador-geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Publique-se.

Sala das Sessões, 28 de novembro de 2019.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

CONSELHEIRO DOMINGOS NETO
Presidente

JOÃO BATISTA CAMARGO – Relator
Conselheiro Interino

ALISSON CARVALHO DE ALENCAR
Procurador-geral de Contas